



LEI NÚMERO 3.129, de 09 de junho de 2025.

"Institui o selo 'Empresa Inclusiva de Sabará' e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Selo 'Empresa Inclusiva de Sabará', a ser concedido anualmente a empresas públicas ou privadas que adotem práticas de inclusão laboral de pessoas com deficiência, autistas ou com Síndrome de Down.

Art. 2º) O Selo será concedido pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º) O regulamento poderá prever incentivos fiscais, prioridade em contratações públicas ou outras formas de reconhecimento simbólico e institucional.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de junho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará